CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
MATRÍCULAS. 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 29/2018

AUTORIA – Vereadora Marcelle Moraes

EMENTA – Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 910/1991 – Regimento Interno

PARECER

1. Relatório

Trata-se Projeto de Resolução nº 29/2018 de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, o qual altera e acrescenta dispositivos à Resolução 910/1991.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 04 dos autos deste projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final por meio do parecer proferido pelo Ilustre Vereador Alfredo Mangueira opinou pelo prosseguimento da propositura, vislumbrando absoluta legalidade nos termos do projeto.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por meio de parecer subscrito pelo Vereador Cezar Leite opinou pela não aprovação do projeto de resolução, identificando impactos financeiros intrínsecos à sua redação.

Doravante fora a propositura legislativa distribuída para apreciação da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Resolução nº 29/2018 de autoria da Vereadora Marcelle Moraes objetiva a alteração e acréscimo de dispositivos à Resolução 910/1991, contemplando nova honraria a ser concedida pelo Poder Legislativo Municipal desta capital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR.
MATRÍCULAS. 2025

Preliminarmente, incumbe destacar que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga entendeu pelo enquadramento da redação dada pela propositura legislativa com o texto albergado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica Municipal.

Noutro plano, em que pese esboce entendimento diverso o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sob a ótica desta Especializada não se vislumbra qualquer óbice ao trâmite legislativo do projeto de resolução em tela.

Isto porque a honraria "Medalha Protetor dos Animais", cuja inserção aos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa é o grande intento do projeto de resolução, ilustra o louvor aos sujeitos cujo trabalho em prol do planejamento urbano e meio ambiente é notável, permitindo a congratulação de ofício cuja imprescindibilidade é inegável para a sociedade soteropolitana.

Outrossim, grifa-se que a instituição da honraria indubitavelmente fomentaria a preservação ambiental nesta municipalidade, contribuindo para um ecossistema equilibrado e onde o respeito aos animais adquire significativa capilaridade, revelando-se, portanto, meritório o projeto de resolução em tela.

Ante o exposto, verificamos que a proposição favorece ao planejamento urbano ordenado e ao desenvolvimento salutar do meio ambiente, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2018**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

3. Voto

Ante o exposto, haja vista o favorecimento ao planejamento urbano ordenado e ao desenvolvimento salutar do meio ambiente, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 29/2018.**

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente